

LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

REPUBBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.006/2026, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2026, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA”, em favor da empresa CASSIO WEVLIN SOARES FARIAS, inscrita no CNPJ Nº 41.609.943/0001-01, no valor de 51.233,00 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, Paraíba | 14 de maio de 2026.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 014/2026 – STTP

Campina Grande, 13 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO CORRECCIONAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP, ESTABELECE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.725/1999 e pelo Regimento Interno da STTP;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.977, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo no âmbito da Superintendência de

Trânsito e Transportes Públicos – STTP e prevê a necessidade de exercício da função correccional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2026 – STTP, que regulamenta os critérios operacionais, técnicos e administrativos relacionados ao uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar mecanismo permanente de controle, fiscalização, apuração e responsabilização funcional no âmbito da STTP, especialmente quanto às ocorrências relacionadas ao uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 3.725/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos de natureza correccional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o NÚCLEO CORRECCIONAL DA STTP, unidade administrativa responsável pelo exercício da função correccional no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 2º O Núcleo Correccional fica diretamente vinculado ao Superintendente da STTP, com atuação em toda a estrutura da autarquia.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O Núcleo Correccional tem por finalidade:

- I – apurar irregularidades funcionais praticadas por servidores da STTP;
- II – promover a instrução de procedimentos administrativos de natureza disciplinar;
- III – assegurar a observância do devido processo legal administrativo;
- IV – atuar na prevenção de desvios de conduta funcional;
- V – contribuir para o fortalecimento da integridade institucional no âmbito da STTP.

Art. 4º A atuação do Núcleo Correccional observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – imparcialidade;
- III – proporcionalidade;
- IV – contraditório e ampla defesa;
- V – razoável duração do processo;
- VI – eficiência administrativa.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao Núcleo Correccional:

- I – receber, registrar e analisar denúncias, representações ou comunicações de irregularidades, inclusive anônimas;
- II – realizar análise preliminar dos fatos noticiados, propondo o arquivamento ou a adoção das medidas administrativas cabíveis;